

10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política  
30 de agosto a 02 de setembro de 2016, Belo Horizonte

**O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS COMO PRINCÍPIOS DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

Área Temática: Política Externa

Mario Schettino Valente<sup>1</sup>  
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte  
2016

---

<sup>1</sup> mario.s.valente@gmail.com

## Resumo<sup>2</sup>

A Assembleia Constituinte de 1987-88 foi um dos momentos de maior efervescência política na história recente do Brasil, marcada por intensa participação dos movimentos sociais e de setores aliados do processo político durante o regime militar, que disputaram com setores mais tradicionais da política nacional a construção da nova ordem constitucional. O texto constitucional resultante da interação desse complexo de interesses traçou objetivos, introduziu inovações importantes e determinou os processos decisórios do Estado brasileiro. Dentre as inovações presentes na Constituição Federal de 1988, encontra-se um rol de princípios que delimita abordagens e metas para a política externa brasileira, presentes em seu art. 4º, que apresenta três incisos que focam na temática dos direitos humanos, respectivamente os incisos II, VIII, X: *prevalência dos direitos humanos*, *repúdio ao terrorismo* e *concessão de asilo político*. Para constitucionalizar estes dispositivos, os movimentos sociais tiveram intensa participação no processo constituinte. Este artigo dedica-se a apresentar esse processo de construção dos direitos humanos como princípios da política externa brasileira. Objetiva-se, com esta pesquisa, produzir uma análise densa do processo constituinte, que permita responder em que medida a participação dos movimentos sociais contribuiu para a constitucionalização de dispositivos estritamente vinculados aos direitos humanos no rol de princípios da política externa nacional. Visa-se, portanto, produzir uma inferência descritiva do processo constituinte, mas também uma inferência causal entre a participação destes atores e o resultado observado. Para produzir este artigo, mobilizou-se a literatura de pluralista, sobretudo sobre grupos de interesse, e a teoria sociológica da Constituição. Na metodologia, eminentemente qualitativa e tipicamente um estudo de caso, utilizou-se a técnica de rastreamento de processo centrado em caso (*case-centric process tracing*), recorrendo à revisão bibliográfica, a entrevistas semiestruturadas com atores-chave e à análise documental para produzir uma análise densa do processo constituinte.<sup>3</sup> Nos resultados, observam-se grupos dos movimentos negro, pacifista e de direitos humanos, em diferentes níveis de formalização, interagindo politicamente entre si e com forças tradicionais, como o Itamaraty. Essa participação dos grupos de interesse não tradicionais na política externa mostrou-se determinante para a expansão da agenda de discussão e do rol de princípios dessa política pública presentes na atual Constituição Federal.

Palavras chave: política externa, direitos humanos, movimentos sociais.

---

<sup>2</sup> Versão sintética do Resumo expandido apresentado, conforme orientação da organização do Encontro.

<sup>3</sup> Não se realizaram as entrevistas, conforme a proposta no resumo enviado ao Encontro, em razão de restrições orçamentárias e indisponibilidade de financiamento junto às fontes de fomento.

As constituições nacionais são, por excelência, documentos de estruturação e disciplina dos processos decisórios dos Estados (SARTORI, 1996). Dessa forma, consolidar determinadas regras e posicionamentos por meio da Assembleia Constituinte significa facilitar, quando não garantir, a participação de atores e interesses na nova ordem constitucional. Por esta razão, diversos interesses – classistas, econômicos, setoriais, pós-materialistas – mobilizam-se, dentro do processo constituinte, para tentar constitucionalizar suas preferências e, assim, cristalizar benefícios, coletivos ou individuais, que acreditam serem vantajosos para disputar o poder nos anos vindouros (LOEWENSTEIN, 1970; RODRIGUES, 2009).

Nesses termos, a Assembleia Constituinte de 1987-88 foi um dos momentos de maior efervescência política na história recente do Brasil, marcada por intensa participação dos movimentos sociais e de setores aliados do processo político durante o regime militar. Estes disputaram com setores mais tradicionais da política nacional a construção da nova ordem constitucional. Observa-se, no período de instalação da Constituinte, um sistema de grupos de interesse com diversos matizes: baixo grau de institucionalização em diversos setores tidos como ilegítimos pelos governos militares; alto grau de institucionalização em organizações profissionais, laborais e patronais, resultante da estrutura corporativista; e parcelas altamente mobilizadas oriundas do setor público (ARAGÃO, 1996; KINZO, 2001; GOZETTO; THOMAS, 2014). O texto constitucional resultante da interação desse complexo de interesses traçou objetivos, introduziu inovações e determinou os processos decisórios do Estado brasileiro (RODRIGUES, 2009).

Dentre as inovações presentes na Constituição Federal de 1988, encontra-se um rol de princípios que delimita abordagens e metas para a política externa brasileira, presentes em seu art. 4º (DALLARI, 2002; VALENTE, 2015). Esse conjunto de regras tem o condão de redistribuir o poder de condução dessa política pública ao diluir, em certa medida, o poder anteriormente concentrado no Executivo, fornecer instrumentos para a participação do Legislativo no controle prévio dessa política, até então limitado ao controle posterior, e estabelecer parâmetros legais para a intervenção do Judiciário (IMBIRIBA, 1985; LAFER, 2005; MILANI, 2011). Três dispositivos abordam expressamente os direitos humanos no rol de princípios constitucionais da política externa brasileira, os incisos II, VIII, X.

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – *prevalência dos direitos humanos*;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – *repúdio ao terrorismo e ao racismo*;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL, 1988a – grifo desta pesquisa).

Para constitucionalizar estes dispositivos, os movimentos sociais tiveram intensa participação no processo constituinte, articulando-se em coalizão, convergência e conflito com outras forças políticas que buscavam modelar o futuro do Brasil, embora não necessariamente um “novo Brasil” (VALENTE, 2015). Este artigo dedica-se a apresentar esse processo de construção dos direitos humanos como princípios da política externa brasileira.

Objetivou-se, com esta pesquisa, produzir uma análise densa do processo constituinte, que visou responder em que medida a participação dos movimentos sociais contribuiu para a constitucionalização de dispositivos estritamente vinculados aos direitos humanos no rol de princípios da política externa nacional. Produziram-se, portanto, inferências descritivas do processo constituinte acerca da constitucionalização dos direitos humanos como princípios da Política Externa Brasileira, mas também inferências causais entre a participação destes atores e os dispositivos constitucionalizados.

Para produzir este artigo, mobilizou-se a literatura pluralista, sobretudo sobre grupos de interesse, valendo-se da teoria sociológica da Constituição, nomeadamente da obra de Loewenstein (1970), para transpor a dinâmica pluralista na produção de políticas públicas e leis para o processo constituinte.

O arcabouço metodológico, eminentemente qualitativo e tipicamente um estudo de caso (YIN, 2001; GERRING, 2007), utilizou a técnica de rastreamento de processo centrado em caso (*case-centric process tracing*) (BENNETT, 2010; BEACH; PEDERSEN, 2013), recorrendo à revisão bibliográfica e à análise documental para produzir uma análise densa do processo constituinte. Dentre as fontes primárias utilizadas, destacam-se duas compilações produzidas pelo Congresso Nacional: a coleção *Assembleia Constituinte: 20 anos*,<sup>4</sup> que disponibiliza anteprojetos, a transcrição de atas de reuniões e outros documentos; e o portal eletrônico *Constituição Federal: 25 anos*,<sup>5</sup> que torna acessíveis os volumes originais da Assembleia Constituinte.

Nos resultados, observaram-se grupos dos movimentos negro, pacifista e de direitos humanos, em diferentes níveis de formalização, interagindo politicamente entre si e com forças tradicionais, como o Itamaraty. Essa participação dos grupos de interesse não tradicionais na política externa mostrou ser determinante para a expansão da agenda de discussão e do rol de princípios dessa política pública presentes na atual Constituição

---

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp)>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/institucional/constituicao-federal-25-anos>>.

Federal, uma vez que o Itamaraty pugnava somente pela constitucionalização do princípio de *prevalência dos direitos humanos* e se mostrava resistente em relação a normas que pudessem restringir a política externa da Nova República.

Estruturou-se este artigo em cinco seções. Na primeira seção, apresentaram-se a teoria, o conceito e as categorias de grupo de interesse utilizadas pela pesquisa. Na segunda, explicaram-se a estrutura relativamente descentralizada da Constituinte, e os canais de participação formais e informais. Na terceira, abordaram-se, de forma concisa, os contextos interno e externo de defesa e promoção dos direitos humanos no período da ANC/1987. Na quarta, produziram-se os rastreamentos de processo, que permitiram a realização de inferências descritivas e causais do processo constituinte com base no mapeamento das propostas, dos grupos de interesse participantes e nas dinâmicas entre esses diferentes interesses. Na quinta seção, procedeu-se a conclusão das análises empreendidas.

#### *Arcabouço teórico e conceitos*

Utiliza-se a literatura pluralista para identificar os grupos participantes do processo constituinte. O Pluralismo sustenta que o poder político é disperso e fragmentado entre os grupos de interesse, e que as decisões do processo político são um resultado da complexa interação, de competição e de barganha, entre diferentes conjuntos desses grupos. Nesse contexto, quanto maiores os espaços de participação e de contestação, maiores seriam as parcelas de população representadas pelos grupos de interesse e, potencialmente, o número destes. Assim, em sistemas representativos, os grupos de interesse possuem um papel central no processo político, utilizando instrumentos de participação direta e indireta para concretizar as suas preferências no processo decisório de políticas públicas e na produção de normas (GRANADOS; KNOKE, 2005; HICKS; LECHNER, 2005).

Por sua vez, mobiliza-se a teoria sociológica da Constituição para transpor os pressupostos do Pluralismo para o processo constituinte. Essa corrente do Direito Constitucional argumenta que a norma se constrói a partir das interações e interesses existentes na sociedade.<sup>6</sup> Dentre os autores dessa corrente, Loewenstein (1970) destaca-se por aderir a sua obra expressamente à tradição Pluralista, usando seus termos e conceitos para explicar o processo de construção da norma nos processos legislativo e constituinte.

Esse conjunto de teorias mostrou-se adequado para empreender esta pesquisa em razão do perfil híbrido do sistema político brasileiro da década de 1980, que congregava

---

<sup>6</sup> Lassalle (1946) e Loewenstein (1970) argumentam que a construção social da norma ocorre pela inserção das relações da sociedade no processo legislativo e constituinte, embora os autores, separados por aproximadamente um século, apontem para formas diferentes dessa inserção. Por sua vez, Häberle (1997) argumenta que a construção social ocorre também pela interpretação, jurisdicional e não jurisdicional, na aplicação das normas.

estruturas corporativistas e pluralistas. Herdaram-se as estruturas corporativistas do Estado Novo ou do regime militar; ao passo que as pluralistas emergiram do processo de redemocratização, que promoveu um aumento relativo dos espaços para participação e para contestação, resultando em uma intensificação da organização da sociedade em grupos de interesses não delimitados aos setores produtivos, não obstante um menor grau de formalização desses grupos (ARAGÃO, 1996; POWER; DOCTOR, 2004; GOZETTO; THOMAS, 2014).

Conforme argumenta Thomas (2004:325-6), análises focadas em grupos de interesses em sociedades não pluralistas – em transição ou de base tradicional – podem ser produzidas com robustez e confiabilidade desde que se atente para as seguintes características: (i) restrições à autonomia dos grupos de interesse, (ii) à existência de diferentes graus de legitimidade entre os grupos, (iii) à presença de grupos de interesses com menor organização formal, e (iv) à existência de estratégias e táticas menos formalizadas de influenciar no processo político.

O sistema político do período da ANC/1987 caracterizava-se pela menor formalização do sistema, pela presença restrita de grupos de interesse associativos e pela inexistência de regulamentações formais sobre as atividades desses grupos. Dessa forma, esta pesquisa delimitou um conceito amplo de grupos de interesse, com o objetivo de abarcar aqueles com menor grau de formalização, conceituando grupo de interesse como *uma associação, institucionalizada ou não, de indivíduos ou organizações do setor público ou privado, que, com base no compartilhamento de uma ou mais preferências políticas, busca influenciar o processo constituinte em seu favor.*<sup>7</sup>

A partir desse conceito, delimitaram-se três categorias de grupos de interesse, com base no grau de formalização institucional, por ser essa a principal característica na análise do contexto nacional (THOMAS, 2004:4-5, 200-2; ALMOND et. al, 2008:87-9):

(i) grupos associativos, aqueles que se constituem explicitamente para representar interesse de um grupo particular – tanto indivíduos quanto empresas, assim como sindicatos, associações étnicas, câmaras de comércio, associações pico (*peak associations*) –, possuem alto grau de formalização, com um conjunto definido de membros associados, e, com frequência, possuem um corpo profissional de funcionários.

(ii) interesses institucionais, aqueles que não se organizam propriamente sob a forma de grupos associativos, mas se compõem de uma variedade de instituições públicas ou privadas – como órgãos governamentais (incluindo as burocracias especializadas), unidades federativas, universidades públicas e privadas, empresas públicas, *think tanks*, corporações

---

<sup>7</sup> Este conceito aproxima-se bastante do formulado por Thomas (2004:4), contudo se diferencia ao contemplar explicitamente as associações não institucionalizadas, incluindo os movimentos sociais: “*An interest group is an association of individuals or organizations or a public or private institution that, on the basis of one or more shared concerns, attempts to influence public policy in its favor*”.

privadas, organizações religiosas etc. – que, embora fujam da noção tradicional de grupos de interesse, buscam influir sobre o processo político por meio das mesmas dinâmicas.

(iii) grupos não associativos, aqueles que possuem baixo grau de formalização, com alguma frequência mobilizam-se de forma episódica, compõem-se de indivíduos e grupos que compartilham afinidades políticas ou identitárias – tais como etnia, religião, região, ocupação, profissão –, sendo que a coesão desses grupos depende, sobretudo, dessas afinidades compartilhadas. Os principais exemplos de grupos não associativos são os movimentos profissionais não sindicalizados ou fora da estrutura sindical, bem como os movimentos sociais, como os movimentos negro, feminista, LGBT, ambientalista, pacifista.

As seções seguintes mostram como essas três categorias de grupos de interesse interagiram na constitucionalização dos direitos humanos como princípios da política externa nacional, bem como o papel determinante da sociedade civil para a expansão da agenda dos direitos humanos na inserção internacional do país. Por vezes, utilizou-se o termo *movimento social* para designar não somente os grupos não associativos, mas também as alianças amplas de grupos não associativos com grupos associativos ou com interesses institucionais.

#### *Os espaços de participação na ANC/1987*

A ANC/1987 organizou-se em uma estrutura relativamente descentralizada. O texto produzido preliminarmente pela Comissão Afonso Arinos<sup>8</sup> integrou o processo constituinte apenas de forma informal, uma vez que os parlamentares constituintes rejeitaram a produção prévia de um texto base por um pequeno comitê.<sup>9</sup> Dessa forma, o texto base da ANC/1987 fora produzido por vinte e quatro subcomissões temáticas, organizadas em oito comissões temáticas. Os anteprojetos formulados por essa miríade de comissões foram integrados e harmonizados pela Comissão de Sistematização antes de se converter no texto base a ser debatido e apreciado em Plenário em dois turnos (BRASIL, 1987a; DALLARI, 2002; PILATTI, 2008).

As subcomissões temáticas desenvolveram seus trabalhos a partir de sugestões enviadas pela sociedade, de audiências públicas – com a participação de membros da sociedade civil e do poder público –, e da reunião de propostas dos seus membros. As emendas e as deliberações consubstanciaram-se nessas iniciativas. Ao final, o relator de cada subcomissão redigiu um anteprojeto, que, após a aprovação, foi enviado à respectiva comissão temática (BRASIL, 2008a; DALLARI, 2002; PILATTI, 2008).

---

<sup>8</sup> A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, nome oficial da Comissão Afonso Arinos, compunha-se de cinquenta membros da *intelligentsia* brasileira indicados pela presidência da República, mediante o Decreto do Executivo n. 91.450 de 22 de julho de 1985, e tinha como objetivo elaborar um texto base para iniciar as discussões da Assembleia Constituinte a ser instalada (BRASIL, 1985; PILATTI, 2008).

<sup>9</sup> Este modelo, de um texto base formulado por um *petit comité* para posterior debate e apreciação da totalidade dos constituintes, fora adotado nas Assembleias Constituintes de 1891 e de 1946 (PILATTI, 2008).

Coube ao relator de cada comissão reunir os anteprojetos de suas subcomissões, eliminar qualquer duplicidade e destacar dispositivos antagônicos. Debates, emendas e deliberações desenrolaram-se nessas comissões, embora sem novas audiências públicas. Por fim, estas comissões elaboraram anteprojetos de suas respectivas áreas, reunindo e, em alguns casos, alterando os textos de suas subcomissões (BRASIL, 1987a; PILATTI, 2008).

Os anteprojetos desenvolvidos por cada comissão temática foram reunidos pela Comissão de Sistematização,<sup>10</sup> composta por noventa e três membros, menos de um quinto dos quinhentos e cinquenta e nove parlamentares da ANC/1987 (PILATTI, 2008). Nessa etapa do processo constituinte, a participação da sociedade civil ocorreu por meio das emendas populares, que deveriam ser subscritas por, no mínimo, trinta mil eleitores em listas organizadas por, ao menos, três entidades associativas legalmente constituídas, que atestariam a idoneidade das assinaturas. Os eleitores poderiam subscrever somente três emendas. Em caso de rejeição, as emendas populares deveriam ser adotadas por parlamentares constituintes para que pudessem ser apreciadas posteriormente em Plenário (BRASIL, 1987a; DALLARI, 2002; PILATTI, 2008).

Os trabalhos da Comissão de Sistematização resultaram no texto base encaminhado para as deliberações em Plenário, que se organizaram em dois turnos (OLIVEIRA, 1993; DALLARI, 2002). No primeiro turno, permitiram-se a apresentação de substitutivos, emendas e destaques de redação ao texto de preferência, sendo necessário o quórum de maioria absoluta<sup>11</sup> para obter a aprovação do texto desejado. No segundo turno, realizaram-se apenas deliberações sobre emendas supressivas, ou destinadas a sanar omissões, erros ou correções textuais de linguagem. Realizadas as emendas, as deliberações e o relatório final, coube à Comissão de Redação redigir o texto final (BRASIL, 1988b; DALLARI, 2002).

A estrutura da ANC/1987 permitiu, portanto, alguns canais formais de participação dos grupos de interesse: nas subcomissões temáticas, por intermédio das (i) sugestões, (ii) participação nas audiências públicas; na Comissão de Sistematização, via (iii) emendas populares; no Plenário, por meio das (iv) emendas populares reapresentadas pelos parlamentares constituintes (BRASIL, 1987a; DALLARI, 2002; PILATTI, 2008).

Entretanto, alguns canais informais de participação foram possíveis em razão da relativa descentralização do processo constituinte e da fraca institucionalidade dos partidos políticos (TAROUCO, 2007). Essas modalidades informais de participação ocorreram por meio de: (i) manifestações públicas, pela circulação de jornais ou folhetins próprios dos grupos de interesse, como o “Boletim Informativo” do DIAP; (ii) pelo contato com os

---

<sup>10</sup> Em alguns casos, não houve consenso sobre o texto final para o anteprojeto da comissão. Nessas situações, as comissões temáticas enviaram os textos para a Comissão de Sistematização no estado em que se encontravam (PILATTI, 2008).

<sup>11</sup> Duzentos e oitenta votos (BRASIL, 1988b).



parlamentares constituintes, tanto pelo envio de cartas, quanto pelas visitas em gabinete, abordagens nos corredores do Congresso Nacional; e (iii) pelas presenças nas plateias das sessões públicas, em que se permitiam manifestações de apoio ou repúdio em relação a votações e discursos.

No Quadro 1, sintetizaram-se a estrutura da ANC/1987, e os canais formais e informais de participação dos grupos de interesse.

Quadro 1. Síntese das Etapas da ANC/1987 e de seus Canais de Participação

ETAPAS	CANAIS DE PARTICIPAÇÃO	
	FORMAIS	INFORMAIS
Subcomissão Temática	Sugestões Audiências Públicas	Manifestações públicas;
Comissões Temáticas	-	
Comissão de Sistematização	Emendas Populares	Contato com os parlamentares constituintes; e
Plenário	Reapresentação das Emendas Populares	Presença nas plateias das sessões públicas
Comissão de Redação	-	

Fonte: Elaborado pelo autor

### *Breve contexto histórico de defesa e promoção dos direitos humanos<sup>12</sup>*

A defesa e promoção dos direitos humanos passaram a integrar as agendas políticas internacional e nacional, de forma mais incisiva, a partir dos anos 1970. No plano internacional, não obstante alguns tratados nas décadas anteriores, somente a partir de meados dos anos 1970, houve uma atuação mais intensa de atores estatais e não estatais. Na esteira do trilateralismo (1973-1980), os Estados Unidos, em conjunção com países da Europa Ocidental e o Japão, iniciaram pressões mais intensas sobre os países do Terceiro Mundo (CERVO; BUENO, 2013). Em paralelo, ocorreram denúncias por atores não estatais, como a Anistia Internacional (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2006). Ilustrariam essas pressões as investigações sofridas pelo Brasil no âmbito da Comissão de Direitos Humanos entre 1974 e 1976, bem como as pressões exercidas pelo Congresso estadunidense em 1976 e 1977, ao requer relatórios sobre o respeito aos direitos humanos dos países que possuíam acordo de cooperação militar com os Estados Unidos, o que resultou em tensões nas relações entre Brasil e Estados Unidos e culminou na denúncia brasileira, em 1977, do Tratado de Assistência Militar de 1952 (MILANI, 2011; CERVO; BUENO, 2013; VISENTINI, 2013).

No plano nacional, o período da redemocratização (1974-1988) marcou-se pela crescente mobilização da sociedade civil. Na década de 1970, a Associação Brasileira de

<sup>12</sup> Cf. Lopes e Valente (2016) para uma análise histórica que abarque outras temáticas que se relacionavam com a política externa brasileira no período.

Imprensa (ABI), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) constituíam o núcleo institucionalizado de defesa e promoção dos direitos humanos. A ABI buscava o fim da censura sobre os veículos de comunicação, a OAB demandava a restauração do devido processo legal, da independência do judiciário e do *habeas corpus*, e a CNBB organizava-se politicamente por meio de Pastorais e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), que atuavam com relativa autonomia e se especializaram em diversas áreas de reivindicação política, da moradia urbana às demandas camponesas (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2006; ANDRADE, 2007).

A OAB e a CNBB destacavam-se também em denunciar as práticas de tortura e de violação dos direitos humanos. A OAB buscava rastrear as detenções e transferências promovidas pelas forças de repressão, bem como garantir o direito dos advogados que ainda militavam a favor dos perseguidos pelo regime militar (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2006). A CNBB desempenhou um importante papel na divulgação nacional e internacional de violações promovidas pelo governo militar. Nacionalmente, as CEBs, as homilias dominicais e as notas públicas de protesto foram importantes meios para divulgar os abusos do regime militar à sociedade civil, como a *Comunicação pastoral do povo de Deus*, da Comissão representativa da CNBB de 1976, e as *Exigências cristãs de ordem política*, de 1977; ao passo que, no plano internacional, notabilizaram-se as denúncias por meio de seus principais instrumentos de comunicação, nomeadamente a *Radio Vaticano* e o jornal *L'Osservatore Romano* (SKIDMORE, 1988; ANDRADE, 2007).

O aprofundamento do processo de redemocratização resultou na emergência de outros grupos de interesse, nos mais diversos graus de formalização. As pressões resultaram em inflexões nas políticas interna e externa, que culminaram na constitucionalização de um amplo arcabouço de direitos e garantias na Constituição de 1988, bem como no processo de renovação de credenciais brasileiras no plano internacional, por meio da adesão a diversos regimes internacionais não admitidos pelo regime militar, como o de direitos humanos, em um processo que se concluiria somente na década seguinte, durante o governo Fernando Henrique (1994-2002) (MILANI, 2011; CERVO; BUENO, 2013; VISENTINI, 2013).

#### *As propostas, os atores e as dinâmicas no processo de constitucionalização*

Nesta seção, apresentaram-se os conjuntos de propostas discutidas em torno da constitucionalização dos direitos humanos como princípios da política externa brasileira, os atores envolvidos no processo constituinte, bem como as dinâmicas entre eles.

Individualizaram-se as propostas que visavam fixar explicitamente parâmetros para a política externa nacional. Assim, as propostas de conteúdo procedimental, que estabeleciam ritos e distribuíam competências entre os Poderes, mesmo aquelas que apresentavam

princípios implícitos, não compõem o rol sistematizado e analisado. Excluíram-se também desses conjuntos as propostas que tratavam de pessoas e de situações que tenham algum atributo de internacionalidade, que possam eventualmente refletir na política externa nacional (DALLARI, 2002).

Outro critério utilizado para individualizar as propostas baseou-se no “vigor político” destas e selecionou aquelas presentes nos textos finais de cada etapa do processo constituinte ou em Plenário. Esta pesquisa pressupôs que a presença dessas propostas nestes documentos e etapa representava uma *proxy* do seu “vigor político”, pois somente as propostas com um suporte político e social mínimo, porém suficiente, foram admitidas pelos relatores nos textos finais de cada etapa, ou foram oferecidas na última oportunidade de deliberação do processo constituinte. Por conseguinte, analisaram-se os seguintes textos produzidos pela ANC/1987: Anteprojeto Afonso Arinos; Anteprojetos das subcomissões e comissões temáticas; Substitutivo da Comissão de Sistematização; e as emendas e os projetos produzidos pelos dois turnos em Plenário, o Projeto de Constituição (B) e o Projeto de Constituição (C). Incluíram-se, ainda, as emendas populares.

Dentre a ampla estrutura inicial da ANC/1987, três subcomissões, e duas comissões analisaram propostas que visavam inserir pautas de direitos humanos como princípios da política externa brasileira: a Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, e a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, ambas submetidas à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; e a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, vinculada à Comissão da Ordem Social.

Após mapear os conjuntos de propostas, buscou-se identificar os grupos de interesses que as propuseram. Para tanto, investigaram-se as sugestões formalmente enviadas e as atas das reuniões da ANC/1987, em que se registraram as audiências públicas e as notas taquigráficas, bem como jornais e revistas. A partir dessas mesmas fontes, produziram-se dados que consubstanciam as análises acerca das dinâmicas do processo constituinte.

Utilizando os critérios supracitados, esta pesquisa individualizou vinte e oito propostas acerca da constitucionalização dos direitos humanos como princípios da política externa, sendo dezessete originais.<sup>13</sup> Observou-se que estas propostas gravitaram em torno dos três dispositivos que foram constitucionalizados e, portanto, esta pesquisa as sistematizou em conjuntos relacionados aos princípios constitucionalizados: (i) prevalência dos direitos humanos, (ii) repúdio ao racismo, e (iii) concessão de asilo político.

---

<sup>13</sup> Por proposta original entende-se aquela que apresenta alteração não somente textual, mas de conteúdo.

O primeiro conjunto reuniu as propostas relativas ao princípio de *prevalência dos direitos humanos*, sintetizadas no Quadro 2.<sup>14</sup> Notou-se que não ocorreram grandes divergências entre os interesses envolvidos na ANC/1987 para a constitucionalização da *prevalência dos direitos humanos*, conforme sugeriram as pequenas alterações das propostas ao longo do processo constituinte, bem como a definição da redação do dispositivo ainda na Comissão de Sistematização, diferentemente dos outros dois conjuntos de princípios analisados por esta pesquisa.

Quadro 2. Conjunto sobre Prevalência dos direitos humanos

COMISSÃO AFONSO ARINOS
Art. 5º, I - defesa e promoção dos direitos humanos;
Art. 5º, II - condenação da tortura (...);
SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS
Art. 21 - o Brasil favorecerá (...) os movimentos de promoção dos direitos humanos (...).
COMISSÕES TEMÁTICAS
Art. 26, II - o da intocabilidade dos direitos humanos;
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Art. 4º - (...) prevalência dos direitos humanos (...).
PLENÁRIO - PRIMEIRO TURNO
Art. 4º, II - prevalência dos direitos humanos;
PLENÁRIO - SEGUNDO TURNO
Art. 3º, II - prevalência dos direitos humanos;
CONSTITUIÇÃO PROMULGADA
Art. 4º, II - prevalência dos direitos humanos;

Fonte: BRASIL, 1986; 1987b; 1987c; 1987d; 1987e; 1987f; 1988c; 1988d; 1988e; 1988f; 1988g

A constitucionalização do princípio de *prevalência dos direitos humanos* congregou os interesses convergentes do movimento de direitos humanos, da CNBB, do Conselho Brasileiro de Defesa da Paz (CONDEPAZ) e do Itamaraty. Nesse sentido, documentos de autoria da CNBB<sup>15</sup> e do CONDEPAZ<sup>16</sup> propuseram regras para defesa dos direitos humanos pela política externa nacional, respectivamente:

#### 6. A Ordem Internacional

##### 6.1. Critérios básicos

152. A nova Constituição afirme claramente o *compromisso da Nação brasileira com uma nova ordem internacional* para a construção da paz universal e o desenvolvimento de todas as nações, com base na autodeterminação dos povos, *na*

<sup>14</sup> Incluiu-se a proposta de condenação da tortura, presente no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, devido à importância do tema para a pauta dos movimentos nacionais de defesa dos direitos humanos.

<sup>15</sup> Identificaram-se duas fontes sobre as propostas da CNBB apresentou dois documentos com propostas para o processo constituinte: (i) Declaração Pastoral da 24ª Assembleia Geral de 1986, intitulada *Por uma Nova Ordem Constitucional* (CNBB, 1986); e a sugestão 17-5, que introduziu formalmente as proposições desta Declaração pastoral e que fora assinada pelo parlamentar constituinte Jorge Arbage (PDS/PA) (BRASIL, 1987g:45-6)

<sup>16</sup> Identificou-se uma fonte sobre as propostas do CONDEPAZ para a ANC/1987: a sugestão 1.986-1, que fora assinada pelo parlamentar constituinte Uldurico Pinto (PMDB/BA) (BRASIL, 1987h:573)

*defesa dos direitos humanos*, na efetivação da justiça das relações políticas e comerciais.

#### 6.2. Exigências concretas

153. *O cumprimento das obrigações assumidas* em tratados, acordos e declarações internacionais, dos quais o Brasil é signatário, *principalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos* (CNBB, 1986:16 – grifo desta pesquisa).

#### SUGESTAO 1.986-1

Art. O Estado e o povo brasileiro regem-se em suas relações recíprocas como no plano internacional pelos seguintes princípios, cuja infringência acarretará ao infrator as penas do crime de responsabilidade, nos termos da lei:

I - *defesa e promoção dos direitos humanos*; (BRASIL, 1987h:573 – grifo desta pesquisa).

O Itamaraty, ator tratado com bastante deferência pelos parlamentares constituintes, com espaço privilegiado no processo constituinte e atuação preponderante na constitucionalização de todos os dispositivos do art. 4º,<sup>17</sup> manifestou-se a favor de um princípio que contemplasse a promoção dos direitos humanos.

CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO: – (...) [P]oderia fazer-nos (*sic*) se algum princípio de Direito Internacional, tendo escapado aos textos anteriores ou vindo a ser incorporado ao texto que vamos redigir, pudera ser um fator positivo na construção deste Brasil novo e para cuja construção o Itamaraty, como bem salientou, tem tido papel fundamental? Algum preceito de Direito Internacional podará ser incorporado à nova Constituição Brasileira para que essa ação do Itamaraty, cada vez mais arejada, mais ágil, mais benéfica a este País, possa ser, a cada dia, fator positivo para a vida nacional? (BRASIL, 2008b:16-7)

EMBAIXADOR (...) FLECHA DE LIMA: – (...) Creio que alguma coisa deveria ser feita em matéria de princípios que se relacionasse com a fidelidade e observância às normas dos direitos humanos (BRASIL, 2008b:17).

Dessa forma, a dinâmica de constitucionalização do princípio de *prevalência dos direitos humanos* ocorreu em substancial consenso entre os interesses envolvidos. Notou-se apenas a retirada do dispositivo de condenação à tortura, proposto pela Comissão Afonso Arinos; contudo não se encontraram indícios para atribuir esta modificação a algum interesse específico. Destacou-se, entretanto, ao longo do processo constituinte, a preferência explícita do Itamaraty por dispositivos gerais, que não pudessem enrijecer a política externa nacional.

EMBAIXADOR (...) FLECHA DE LIMA: – (...) Acho que a Constituinte teria, em termos de relações internacionais, dois desafios básicos. O primeiro seria estabelecer e reiterar princípios que, incorporando o melhor da nossa tradição, dêem sinal claro da nossa *boa disposição de convívio pacífico e amigável com todos os países* (BRASIL, 2008b:14 – grifo desta pesquisa).

<sup>17</sup> O Itamaraty participou em duas audiências públicas – dentre as sete realizadas com quatorze palestrantes no total – na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais com o seu Secretário-Geral, embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, e o Ministro, Roberto Costa de Abreu Sodré (BRASIL, 2008b:12, 84). A dupla participação de entidades não foi permitida em nenhuma das três subcomissões investigadas por esta pesquisa (BRASIL, 2008b:89; 2008c; 2008d). Além deste espaço privilegiado, o Itamaraty ainda forneceu três membros do corpo burocrático do Ministério para assessorar a Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais (BRASIL, 2008b:89), bem como foi consultado informalmente pela relatoria da Comissão de Sistematização e pela mesa diretora da ANC/1987, conforme sugeriram passagens de notas taquigráficas (BRASIL, 2008e:100; 2008f:32). Para maiores detalhes sobre a participação do Itamaraty no processo constituinte do art. 4º cf. Valente (2015), em especial o capítulo 5.

MINISTRO (...) ABREU SODRÉ: – (...) Uma referência ao assunto na Constituição poderia talvez cristalizar, todavia, determinada situação política. Não seria positivo, V.Ex.<sup>a</sup> há de permitir que, sempre, nas respostas, quando puder, eu inclua qualquer coisa que venha a significar um comportamento na feitura do ordenamento constitucional da política externa. (...) Cristalizar assim determinada situação política não seria positivo. Nossa vocação é universalista (BRASIL, 2008b:87).

Embora esse posicionamento não tenha incorrido em maiores efeitos na dinâmica de constitucionalização do princípio de *prevalência dos direitos humanos*, ele impactou na constitucionalização dos outros dois conjuntos de propostas analisadas, que escapavam das preferências externadas pelo Itamaraty nas audiências públicas, uma vez que este ator pugnava pela constitucionalização de princípios consolidados historicamente pela prática da política externa brasileira: independência nacional, não intervenção, autodeterminação dos povos, solução pacífica de controvérsias e igualdade entre os estados (CERVO, 2008).

EMBAIXADOR (...) FLEXA DE LIMA: – (...) O Itamaraty tem como pano de fundo uma tradição de diálogo com o Legislativo, cabendo-nos, agora, criar uma nova forma de convívio, na defesa de certos princípios gerais de política externa – uma intervenção (*sic*), autodeterminação, solução pacífica onde houver meios constatados para tal, guarda soberana dos Estados – que, aliás, vejo, já foram objeto de várias iniciativas. (...)

MINISTRO (...) ABREU SODRÉ: – (...) Para não me alongar, Sr. Presidente, para entrarmos, então, no diálogo e sairmos deste monólogo, queria dar os princípios norteadores da política externa. A inclusão desses princípios fundamentais na Constituição é relevante, apesar de já serem tradicionais as posições do Brasil, em face da ordem internacional e de estarem as mesmas consubstanciadas em diversos instrumentos internacionais (...). A solução pacífica das controvérsias está em toda a história da diplomacia brasileira, assim como o direito de todos os povos à autodeterminação e à independência, o princípio de não-ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e o princípio da igualdade soberana dos Estados. Esses são pontos genéricos que devem constar da nossa Carta Magna que V. Ex.<sup>as</sup> começam a escrever, porque em consonância com a grande tradição da política diplomática brasileira. (...) São traços gerais de política internacional, conceitos de ordem geral e precisamente dentro da matéria que está afeta a esta subcomissão: o ordenamento constitucional da política externa brasileira. Através desse ordenamento vamos gerir-nos daqui por diante (BRASIL, 2008b:14).

O conjunto atinente ao princípio de *repúdio ao racismo*, apresentado no Quadro 3, agregou as propostas que possuíam a questão racial como o seu cerne. A sensível diferença entre os textos das etapas iniciais e o constitucionalizado, e a reiterada apresentação de propostas similares sugeriram a ocorrência de conflitos de interesses, bem como uma preferência por um dispositivo mais assertivo, em oposição ao Itamaraty.

Identificou-se por meio das emendas populares, bem como pela consulta às notas taquigráficas das reuniões, que a constitucionalização do princípio de *repúdio ao racismo* ocorreu em razão de uma disputa em que antagonizaram o movimento negro, com apoio de outros grupos de interesse, e o Itamaraty. O movimento negro buscou constitucionalizar a proibição de relações políticas e econômicas do Brasil com países que adotassem políticas oficiais de discriminação racial. A constitucionalização deste dispositivo, dentre outras razões, visava a robustecer as pressões sobre a África do Sul para encerrar o *apartheid*.

Quadro 3. Conjunto sobre Repúdio ao racismo

COMISSÃO AFONSO ARINOS
Art. 5º, II - condenação (...) de todas as formas de discriminação (...);
SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS
Art. 8º - O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.
COMISSÕES TEMÁTICAS
Art. 89 - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos, pacto com países que adotem <i>políticas oficiais de discriminação de cor</i> , bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Emenda PE00104-7: § 4º - O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.
Art. 4º - (...) repúdio (...) ao racismo (...).
PLENÁRIO - PRIMEIRO TURNO
Emenda 2P01194-2: Art. 4º, Parágrafo único - O Brasil não manterá relações diplomáticas e nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem <i>políticas oficiais de discriminação racial</i> .
Emenda 2P01359-7: Art. 4º, §2º - O Brasil não manterá relações diplomáticas com países que adotem <i>políticas segregacionistas</i> .
Art. 4º, VIII – repúdio (...) ao racismo;
PLENÁRIO - SEGUNDO TURNO
Art. 3º, VIII - repúdio (...) ao racismo;
CONSTITUIÇÃO PROMULGADA
Art. 4º, VIII – repúdio (...) ao racismo;

Fonte: BRASIL, 1986; 1987b; 1987c; 1987d; 1987e; 1987f; 1988c; 1988d; 1988e; 1988f; 1988g

Por intermédio da Declaração Pastoral de 1986 (CNBB, 1986:16), a CNBB manifestou-se a favor do “repúdio à (...) todas as formas de discriminação” e “a condenação dos regimes de segregação racial”, propostas inseridas formalmente na ANC/1987 pela sugestão 17-5 (BRASIL, 1987g:45-6). Por sua vez, a sugestão 1.986-1, de autoria do CONDEPAZ, apresentou o dispositivo de “combate (...) a todas as formas de discriminação” (BRASIL, 1987h:573). A este esforço somaram-se a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e o Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (MNDDH)<sup>18</sup> que se declararam a favor do rompimento das relações diplomáticas e comerciais com a África do Sul em audiências públicas na Subcomissão dos Direitos Políticos e Garantias individuais (BRASIL, 2008c:41; 2008c:68).

Embora houvesse um relativo consenso entre diversos setores da sociedade civil, o Itamaraty, em audiência pública, colocou-se frontalmente contrário a um dispositivo constitucional que, potencialmente, pudesse impor um rompimento de relações políticas e econômicas com outros países.

<sup>18</sup> O MNDDH congregava cerca de trezentas entidades de defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2008c:68-9).

PRESIDENTE (Roberto D'Ávila): (...) Agora pergunto se não é um paradoxo quando na nossa Carta colocamos que devemos respeitar os princípios dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, temos relações diplomáticas com países como a África do Sul, realmente um país com um governo desumano, no mais alto grau, talvez, e que discrimina irmãos nossos, já que o nosso sangue contém também sangue negro. Então, pergunto se não há um paradoxo nessa colocação de V. Ex.<sup>a</sup> (...)

EMBAIXADOR (...) FLECHA DE LIMA: – Com relação ao outro ponto de vista a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, tenho de distinguir aqui o papel de profissional, quer dizer, o papel de político. Nesse sentido, Invocaria uma expressão muito feliz do Presidente José Sarney, quando explicou à opinião pública brasileira o seu reatamento com Cuba. Quer dizer, o normal é ter relações com todos os Países, a exceção é não tê-las. Ter relações diplomáticas com qualquer País não significa necessariamente que aproveamos ou desaproveamos os regimes neles instalados. Permito-me aqui citar o exemplo dado pelo próprio Ministro Abreu Sodré, no caso da África do Sul. Tivemos aí o Sr. Oliver Tambo, Presidente do African National Congress, do partido de contestação do regime supremacista branco, aparteísta, na África do Sul. O Sr. Oliver Tambo pediu ao Brasil, justamente por ter relações diplomáticas, que intercedesse em favor de certas situações de votação flagrante de direitos humanos. Fizemos presentes àquele Governo as nossas preocupações. De modo que, como profissional, encaro com naturalidade essas relações diplomáticas. Isso faz parte do jogo diplomático. Como político, compreendo perfeitamente (*sic*) as posições que V. Ex.<sup>a</sup> sustenta e os reclamos que V. Ex.<sup>a</sup> postula junto ao Executivo (BRASIL, 2008b:19).

No processo constituinte deste dispositivo, o movimento negro atuou, de forma reiterada, pela constitucionalização de um dispositivo rigoroso, em oposição às preferências do Itamaraty. Verificou-se o protagonismo do movimento negro por meio das participações persistentes ao longo das etapas da ANC/1987: (i) na Comissão da Ordem Social, com a defesa da proibição de relações diplomáticas com países segregacionistas, realizada por Carlos Moura, representante do movimento negro (BRASIL, 2008g:16); (ii) na Comissão de Sistematização, pela emenda popular PE00104-7, organizada pelo Centro de Estudos Afro-brasileiros (CEAB), pela Associação Cultural Zumbi (ACZ), e pela Associação José do Patrocinio (AJP) (BRASIL, 1987i:96-7); e (iii) no primeiro turno do Plenário, pelas emendas 2P01194-2 e 2P01359-7 (BRASIL, 1988d: 441, 496). Destacaram-se ainda as atuações de alguns parlamentares constituintes promotores da agenda política do movimento negro, como Carlos Alberto Oliveira (PDT/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ) (CENTENÁRIO [...] 1988; JOHNSON III, 2000).

Os abandonos das propostas apresentadas no Anteprojeto Afonso Arinos e na subcomissão temática, de cunho mais amplo, representaram outro indicativo para protagonismo do movimento negro na constitucionalização do princípio de *repúdio ao racismo*, uma vez que se centrou a discussão na questão racial. Notou-se que a redação constitucionalizada, em termos mais amenos do que pugna pelo movimento negro, fora apresentada por parlamentares constituintes na Comissão de Sistematização como uma alternativa para conciliar os posicionamentos antagônicos do movimento negro e do Itamaraty (BRASIL, 2008e:100-108).

A constitucionalização do *repúdio ao racismo* ocorreu, portanto, devido à persistência do movimento negro em constitucionalizar a proibição de relações políticas e econômicas do



Brasil com países que adotassem políticas oficiais de discriminação racial, o que lhe confere uma posição de importante agente para expansão da agenda política da ANC/1987, bem como do repertório de princípios da política externa brasileira.

No conjunto de propostas sobre a *concessão de asilo político*, notou-se que as discussões sobre este instrumento jurídico ocorreram fora da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais,<sup>19</sup> bem como o asilo político passou a integrar o rol de parâmetros da política externa nacional somente no segundo turno da etapa de Plenário, pela emenda 2T1189-0 (BRASIL, 1988h:41). As graduais reduções nas redações das propostas aprovadas sugeriram um antagonismo de interesses, conforme se apresenta no Quadro 4.

Quadro 4. Conjunto sobre Concessão de asilo político

COMISSÃO AFONSO ARINOS
Art. 55 – Têm direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.
SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS
§28 Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem quando houver razões para presumir-se, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditado será influenciado pelas suas convicções.
§30 Têm direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como em razão da defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.
COMISSÕES TEMÁTICAS
Art. 3º, a) Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de <b>raça, nacionalidade</b> e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;
Art. 3º, c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Art. 6º, §37 - Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas.
PLENÁRIO - PRIMEIRO TURNO
Emenda 2P02038-1: Art. 6º, §38 - Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.
Emenda 2P01484-4: §38 - Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.
Emenda 2P01130-6: Supressão total do art. 6, §37 - Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas.
Art. 5º, LXXX - Conceder-se-á asilo político.
PLENÁRIO - SEGUNDO TURNO
Emenda 2T1189-0: Transponha-se art. 5º, LXXX para o art. 4º (Conceder-se-á asilo político)
Art. 3º, X - concessão de asilo político.
CONSTITUIÇÃO PROMULGADA
Art. 4º, X - concessão de asilo político.

Fonte: BRASIL, 1986; 1987b; 1987c; 1987d; 1987e; 1987f; 1988c; 1988d; 1988e; 1988f; 1988g

<sup>19</sup> Discutiu-se o tema na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais que, assim como a Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, estava submetidas à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Nesse sentido, a pauta proposta pela CNBB (1986:17) buscava preservar o asilo político por meio de sua constitucionalização,<sup>20</sup> conforme manifestou Cândido Mendes, secretário-geral da Comissão de Justiça e Paz da CNBB, em participação em audiência pública na Subcomissão dos Direitos Políticos e Garantias individuais.

CÂNDIDO MENDES: – (...) É possível, em uma Declaração de Direitos, deixar de lado a regulamentação do asilo, que nunca foi norma constitucional no Brasil? É possível deixar de retomar o problema da extradição, à luz da garantia dos direitos individuais? É preciso, nesse campo, encontrar toda essa dimensão, onde esse clamor da Igreja e da sociedade internacional está olhando para o que farão os Constituintes brasileiros.

(...)

Este é o momento de se criar uma teoria brasileira do direito de asilo, que para nossa vergonha chega tarde à Constituição, porque até hoje não o tivemos. Mas a verdade é que o asilo está vinculado ao grande princípio da circulação internacional das idéias e das convicções políticas. (...) A idéia de que às vezes uma justiça internacional, Sr. Presidente, pede a extradição de alguém alegando crime comum, quando na verdade o crime comum é absolutamente contingente diante do fato que leva à busca desse indivíduo, o crime político. Quantas e quantas vezes tivemos essa situação sustentada no Supremo Tribunal Federal, aqui, e no Tribunal Superior Militar, por advogados do naipe de Heleno Fragoso e Sepúlveda Pertence. Quantas e quantas vezes negou-se a extradição de pessoas buscadas por invasão de domicílio ou crime de perturbação da ordem pública, ditos crimes comuns, quando, no fundo, o que se queria era prender, sim, alguém que estava lutando pelos direitos humanos em praças públicas daqueles países (BRASIL, 2008c:52).

Na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, o convidado para tratar o tema foi o político Leonel Brizola, que apontou a necessidade do asilo político não ser somente uma previsão formal, mas um direito efetivo aos estrangeiros. Entretanto não se identificou nenhum grupo de interesse em sua exposição (BRASIL, 2008b:94). Também não se identificaram outros atores nas atas das outras etapas da ANC/1987, embora seja possível identificar uma disputa em torno de sua constitucionalização.

A partir da Comissão de Sistematização, ocorreu uma redução drástica do escopo do dispositivo sobre asilo político. Nas etapas finais do processo constituinte, observaram-se tentativas de relegar a matéria à legislação infraconstitucional, pelas emendas 2P02038-1 e 2P01484-4 (BRASIL, 1988d), bem como de impedir a constitucionalização do dispositivo, pela emenda 2P01130-6, que visou sua supressão total e argumentou que o asilo político porque poderia “significar a importação de subversivos e/ou terroristas indesejáveis à paz interna do País.” (BRASIL, 1988d: 418).

Além dos termos utilizados na justificativa remeterem ao discurso do regime militar, emenda 2P01130-6 foi assinada pelo parlamentar constituinte Annibal Barcellos (PFL/AP), a oficial da Marinha, egresso da Escola de Guerra Naval, e que fora Governador do Amapá eleito por voto indireto entre 1979 e 1985 (RODRIGUES, 1987:365). Esses indícios sugeririam uma participação das Forças Armadas na constitucionalização do asilo político,

<sup>20</sup> O asilo político fora regulamentado pelo regime militar por meio do Estatuto do Estrangeiro, Lei 6.815 de 1980.

como este grupo fizera em outros temas do processo constituinte (SKIDMORE, 1988; CODATO, 2005); contudo não se identificaram outros registros que pudessem associar, de forma mais robusta, o interesse contrário à constitucionalização do asilo político às Forças Armadas.

A defesa da constitucionalização do dispositivo do asilo político sem a necessidade de regulamentação por legislação infraconstitucional ocorreu em dois momentos, na fala de Roberto Freire (PCB/PE) no encaminhamento das lideranças partidárias para a votação do Título II no primeiro turno em Plenário (BRASIL, 2008h:32), e na exposição de Nelson Carneiro (PMDB/RJ) na deliberação específica deste dispositivo. Ambos os momentos se deram sem um encaminhamento contrário e com parecer favorável do relator e, assim, não forneceram dados mais conclusivos sobre a participação de outros atores neste processo.

Dessa forma, acerca do princípio de *concessão de asilo político*, a atuação da CNBB mostrou-se determinante para a sua constitucionalização, ainda que sua participação não tenha sido persistente nos canais formais da ANC/1987 como a do movimento negro. Notou-se também a atuação, com algum vigor, de interesses antagônicos à constitucionalização do asilo político, o que resultou em um princípio mais genérico no texto constitucional e em consonância com a preferência do Itamaraty.

*Conclusão: o papel determinante dos movimentos sociais*

Ocorreram diferentes dinâmicas na constitucionalização dos direitos humanos como princípios da política externa nacional. A constitucionalização do princípio *prevalência dos direitos humanos* se deu em substantiva convergência dos atores, notadamente movimento de direitos humanos, CNBB e CONDEPAZ e Itamaraty, ator preponderante na constitucionalização do rol do art. 4º. Por sua vez, as constitucionalizações dos princípios de *repúdio ao racismo* e de *concessão de asilo político* advieram somente por iniciativa dos movimentos sociais, respectivamente, por meio da incansável atuação do movimento negro, com um suporte de outros movimentos, e pela atuação da CNBB.

As participações dos movimentos sociais transcenderam a agenda pugnada pelo Itamaraty, que se restringia aos princípios historicamente consagrados da política externa nacional.<sup>21</sup> A questão racial e o asilo político colocaram-se como temas relevantes para a inserção internacional do país, ampliaram a agenda política da ANC/1987 e, como resultado, interviram no arcabouço constitucional da política externa na Nova República.

---

<sup>21</sup> Independência nacional, não intervenção, autodeterminação dos povos, solução pacífica de controvérsias e igualdade entre os estados (CERVO, 2008).

## Referência Bibliográfica

- ANDRADE, Paulo. F. de. A Igreja Católica e o Estado Brasileiro. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (orgs.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 2ª ed. rev. amp.. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Editora Unesp, 2007.
- ARAGÃO, Murillo de. A ação dos grupos de pressão nos processos constitucionais recentes no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, n. 6/7, . pp. 149-165, 1996. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rsp/article/view/39346/24162>>. Acesso em: 01 mar. 2015.
- ALMOND, Gabriel. A. et al.. Interest Articulation. In: ALMOND, Gabriel. A. et al.. **Comparative Politics Today: a Theoretical Framework**. New York: Pearson, 2008, pp.79-104.
- BEACH, Derek; PEDERSEN, Rasmus Brun. **Process tracing methods: foundations and guidelines**. United States of America: The University of Michigan Press, 2013.
- BENNETT, Andrew (2010) Process Tracing and Causal Inference. In: BRADY, Henry; COLLIER, David (eds.). **Rethinking Social Inquiry: diverse tools, shared standards**. 2<sup>nd</sup> ed. Lanham: Rowman & Littlefield, 2010. pp.207-220.
- CERVO, Amado Luiz. **Inserção Internacional: Formação dos Conceitos Brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CERVO, Amado; BUENO, Clodoaldo. . **História da política exterior do Brasil**. 4ª ed. rev. amp. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013.
- CODATO, Adriano Nervo. Uma História Política da Transição Brasileira: Da Ditadura Militar À Democracia. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, pp. 83-106, nov. 2005.
- DALLARI, Pedro. **Constituição e Relações Exteriores**. 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2002 (1a tiragem em 1994).
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª ed. 1ª imp. São Paulo: Editora USP, 2006.
- GRANADOS, Francisco; KNOKE, David. Organized Interest Groups and Policy Networks In: JANOSKY, Thomas et al. **Handbook of Political Sociology**. New York: Cambridge University Press, 2005, pp.287-309.
- GERRING, John. The Case Study: What it is and What it Does. In: BOIX, Carles; STOKES, Susan (eds.). **The Oxford Handbook of Comparative Politics**. New York: Oxford University Press, 2007.
- GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira; THOMAS, Clive S. Interest groups in Brazil: a new era and its challenges. **Journal of Public Affairs**, v. 14, pp. 212-239, nov. 2014.
- HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**. 1ª ed. reimpressão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- HICKS, Alexander. M.; LECHNER, Frank. J.. Neopluralism and Neofunctionalism. In: JANOSKI, Thomas et al. (orgs.). **The Handbook of Political Sociology**. New York: Cambridge University Press, 2005.
- IMBIRIBA, Maria de Nazaré. Democracia e política externa: o caso brasileiro. **Revista Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 2. a. 1, pp. 26-33, 1985. Disponível em: <[http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/Imbiriba\\_vol2.ano1.pdf](http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/Imbiriba_vol2.ano1.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2013.
- JENKINS, J. Craig; FORM, William. Social Movements and Social Change. In: JANOSKY, Thomas et al. (orgs.). **Handbook of Political Sociology**. New York: Cambridge University Press, 2005. pp. 331-349.
- JOHNSON III, Ollie A.. Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99). **Estudos afro-asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, dez. 2000. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-546X2000000200001>>. Acesso em 02 fev. 2015.
- KINZO, Maria G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, pp. 3-12, dez. 2001. Disponível em <<http://ref.scielo.org/fm5fs4>>. Acesso em: 17 jul. 2014.
- LAFER, Celso. Constituição de 1988 e as relações internacionais: reflexões sobre o art. 4º. In: LAFER, Celso. **A Internacionalização dos Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2005. pp. 11-31.
- LASSALLE, Ferdinand. **Qué es una constitución?**. Buenos Aires: Siglo Veinte, 1946.
- LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2 ed. Barcelona: Ediciones Ariel, 1970.
- LOPES, Dawisson Belém; VALENTE, Mario Schettino. A constitucionalização da política externa brasileira e suas circunstâncias. In: LOPES, Dawisson Belém. **Política Externa na Nova República: Os primeiros 30 anos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016 (no prelo).
- MILANI, Carlos R. S.. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: PINHEIRO, Letícia; MILANI, Carlos R. S. **Política externa brasileira: a política das práticas e as práticas da política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. pp. 33-70.
- OLIVEIRA, Mauro M.. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.
- PILATTI, Adriano. **Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- POWER, Timothy J.; DOCTOR, Mahrukh. Another Century of Corporatism? Continuity and Change in Brazil's Corporatist Structures. In: WIARDA, H. J.. **Authoritarianism and Corporatism in Latin America - Revisited**. Gainesville: University Press of Florida, 2004.

RODRIGUES, Leandro Martins. **Quem é quem na Constituinte?**. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.

\_\_\_\_\_. **Partidos, Ideologia e Composição Social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009 (Edição on-line). Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2011/11/RODRIGUES-L.-M.-Partidos-ideologia-e-composicao-social.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**. Brasília: Editora da UNB, 1996.

SKIDMORE, Thomas. E.. **The Politics of Military Rule in Brazil, 1964-85**. 1<sup>st</sup> ed. New York: Oxford University Press, 1988.

TAROUCO, Gabriela. **Os Partidos e a Constituição: ênfases programáticas e propostas de emenda**. Tese (doutorado). 2007. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro.

THOMAS, Clive (edt.). **Research Guide to U.S. and International Interest Groups**. Westport: Praeger Publishers, 2004.

VALENTE, Mario Schettino. **O escrito e o não escrito: uma sociologia política dos princípios conformadores e das normas programáticas da Política Externa Brasileira na Constituição Federal de 1988**. Minas Gerais: Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **A projeção internacional do Brasil: 1930-2012**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

### *Outras Fontes*

BRASIL. Presidência da República (1985). Decreto do Executivo n. 91.450, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. **Diário Oficial**, Brasília, 22 jul. de 1985.

\_\_\_\_\_. Despachos da Presidência da República (1986). Publicação do Anteprojeto Constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. **Diário Oficial**, Brasília, Suplemento Especial ao nº 185, 26 de setembro de 1986.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Resolução n. 02, de 1987. Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, a. 1, n. 33, 25 de março de 1987a. pp.871-84.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. Anteprojeto Aprovado em 22 de maio de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 73**. Brasília, 1987b. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-73.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Anteprojeto Aprovado em 23 de maio de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 81**. Brasília, 1987c. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-81.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias. Anteprojeto Aprovado em 25 de maio de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 200**. Brasília, 1987d. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-200.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Anteprojeto Aprovado em junho de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 69**. Brasília, 1987e. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Anteprojeto da Comissão da Ordem Social. Anteprojeto Aprovado em junho de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 187**. Brasília, 1987f. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Sugestões apresentadas. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, a. 1, suplemento ao n. 51, 29 de abril de 1987g. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-1-a-1000](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-1-a-1000)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Sugestões apresentadas de 1001 a 2000. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, a. 1, suplemento ao n.o 56, 8 de maio de 1987h. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-1001-a-2000](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-1001-a-2000)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Emendas Populares, vol. 2, Textos e Justificativas. Agosto de 1987. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 231**. Brasília, 1987i. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-231.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, 1988a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Resolução n.o 03, de 1988. Altera o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, a. 2, n.o 163, 6 jan. 1988b, pp.6277-78.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (A) – Emendas oferecidas em Plenário, Volume I, Emendas nº 2P00001-1 a 2P00948-4. Janeiro de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 254**. Brasília, 1988c. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-254.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (A) – Emendas oferecidas em Plenário, Volume II, Emendas nº 2P00949-2 a 2P02045-8. Janeiro de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 255**. Brasília, 1988d. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-255.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (B) - Redação para o segundo turno de discussão e votação - constituinte Bernardo Cabral - Relator Geral. Julho de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 299, suplemento 1**. Brasília, 1988e. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (B) – Segundo Turno – Atos das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias - Emendas e Destaques Organizados por Dispositivos. Agosto de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 313**. Brasília, 1988f. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-313.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (C) – Redação Final. Setembro de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 314**. Brasília, 1988g. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-314.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Projeto de Constituição (B) – Segundo Turno – Preâmbulo e Títulos I e II - Emendas e Destaques Organizados por Dispositivos. Julho de 1988. **Assembleia Nacional Constituinte, v. 308**. Brasília, 1988h. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-308.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Comissão de Sistematização, vol. 1. In: Comissões e Subcomissões. Comissão de Sistematização. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008a.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. In: Comissões e Subcomissões. Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008b.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. In: Comissões e Subcomissões. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008c.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias. In: Comissões e Subcomissões. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008d.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Comissão de Sistematização, vol. 2. In: Comissões e Subcomissões. Comissão de Sistematização. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008e.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas de Plenário de 01/09 a 05/10 de 1988. In: Atas de Plenário. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008f.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas da Comissão da Ordem social. In: Comissões e Subcomissões. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008g.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Atas de Plenário de 01/02 a 10/02 de 1988. In: Atas de Plenário. **Assembleia Constituinte 20 anos**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais. Brasília, Senado Federal, 2008h.

CENTENÁRIO da abolição: A causa negra na Constituinte. **Jornal de Brasília**, Brasília, n. 4722, 14 mai. 1988. p. 12.

CNBB. Por uma Nova Ordem Constitucional. **Declaração Pastoral**. 24ª Assembleia Geral. Itaiç, 9 a 18 de abril de 1986.